

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
Processo Administrativo nº 69/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, sediado à Rua São José, 21, bairro CENTRO, na cidade de Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço **POR ITEM**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 176/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de proposta	Até 18/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 18/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Início da disputa de preço	Dia 18/08/2026 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	Menor Preço por ITEM
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1,00 (Um real)
Regionalização para ME/EPP	Não.
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência.
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021)	Não

Valor estimado da contratação	Consta no Termo de Referência em anexo.
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES/MG (https://www.presidentebernardes.mg.gov.br/)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL.
OBSERVAÇÕES:	1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no “Portal Eletrônico BLL”, que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de irrevogável inabilitação da licitante no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE AGOSTO DE 2026**, abrangendo o fornecimento de alimentação, serviços veterinários, responsabilidade técnica e transporte de animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento será o de menor valor por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. A especificação do objeto consta detalhadamente no Termo de Referência.

1.4. Na etapa do leilão no sistema eletrônico em que será realizada a licitação, os lances devem ser apresentados considerando o preço **UNITÁRIO de cada ITEM.**

1.5. Especificamente neste certame, será aplicada a margem de preferência (prioridade de contratação) de até 10% (dez por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe:

“Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

1.6. Tal medida encontra amparo no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que expressamente determina a aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos regidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conferindo segurança jurídica e respaldo normativo à adoção do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas no âmbito da Administração Pública.

1.7. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em sede da Consulta nº 932701, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, consolidou o entendimento de que a concessão desse benefício depende de previsão expressa no edital e de delimitação objetiva do conceito de “regionalmente”, cabendo ao gestor público justificar, no caso concreto, a extensão territorial adotada. Assim, segundo o referido precedente:

“Desse modo, não havendo norma municipal específica definindo o alcance da expressão ‘regionalmente’, o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, o alcance da citada expressão, levando-se em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e, também, os objetivos do tratamento diferenciado.”

1.8. Diante disso, o Município de Presidente Bernardes/MG aplica ao presente certame o disposto na Lei Municipal nº 085/2024, que estabelece a regionalização para participação de empresas sediadas **a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Presidente Bernardes/MG, através de estradas pavimentadas e/ou não pavimentadas.**

1.9. A regionalização adotada encontra justificativa direta na natureza dos serviços objeto desta licitação, sendo tecnicamente inadequada e operacionalmente inviável a contratação de empresas situadas em localidades distantes, pelos seguintes fundamentos:

No que diz respeito ao fornecimento de alimentação (Item 01), trata-se de café da manhã e lanche servidos durante os três dias do evento, com necessidade de preparo e entrega frescos,

quentes e em condições higiênico-sanitárias adequadas. A distância representa risco direto à qualidade e à segurança alimentar dos alimentos servidos, pois o transporte por longas distâncias compromete a temperatura, a integridade e o frescor dos produtos. A proximidade geográfica do fornecedor é, portanto, requisito operacional indispensável à correta execução do serviço.

1.10. No que se refere aos exames de Brucelose e Tuberculose (Item 02) e à responsabilidade técnica veterinária (Item 03), os serviços serão prestados diretamente no local do evento, com animais vivos presentes, exigindo presença física imediata e contínua do profissional responsável ao longo dos três dias. A exigência de credenciamento junto ao IMA e a necessidade de resposta ágil a eventuais intercorrências sanitárias durante o torneio tornam imprescindível que a empresa contratada esteja sediada em região próxima, capaz de garantir deslocamento rápido e suporte presencial eficiente durante todo o evento.

1.11. Por fim, quanto ao transporte de animais (Item 04), a atividade envolve o deslocamento de bovinos participantes do torneio na Zona Urbana e Rural de Presidente Bernardes/MG, exigindo disponibilidade imediata de veículos apropriados e motoristas habilitados para o transporte de animais. Empresas distantes não teriam condições logísticas de atender às demandas do evento com a agilidade necessária, especialmente considerando que o transporte ocorre conforme a demanda, ao longo dos dias do torneio.

Em síntese, a natureza presencial, urgente e logisticamente sensível de todos os itens licitados torna a regionalização não apenas razoável, mas tecnicamente necessária para assegurar a qualidade, a pontualidade e a segurança na execução dos serviços, em plena observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) e, se caso dispor o edital ou seus anexos, empresas enquadradas como ME/EPP para item exclusivo e cota reservada.

2.1.1. Nesta licitação, será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para todos os lotes cujos valores estimados individuais são iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A medida está amparada no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de promover o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, **incentivando o desenvolvimento econômico local e**

regional. Os demais itens do certame terão participação livre, por apresentarem valores estimados superiores ao limite legalmente estabelecido para aplicação da exclusividade.

2.1.2. Para os lotes cujo valor total ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será realizada em ampla concorrência, permitindo a participação de fornecedores de qualquer localidade, assegurando-se a competitividade e a economicidade da contratação.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Se o sistema apenas aceitar a primeira proposta como lance (e não o envio prévio), considera-se o que o sistema aceitar.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que trata os itens **3.2** ao **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e anexos, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema **poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa**, sendo **vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor do item/serviço, expresso em Reais (R\$).**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos. Caso a minuta do Contrato estabeleça índice diferente, vale o do Contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será aquele indicado no preâmbulo deste Edital.**

5.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa previsto no preâmbulo deste Edital.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance **ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2.1. Se os lances apresentados no intervalo acima forem mínimos e serem manifestamente apresentados de forma a prejudicar o andamento do certame (semelhante a lances apresentados por “robôs” ou “bots”); o Pregoeiro poderá desclassificar as propostas e finalizar a etapa de lances para os respectivos itens.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio – se quiser, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. No caso de licitação com muitos itens, o Pregoeiro pode suspender o certame, se necessário, e continuá-lo em horário a ser marcado por ele.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, **É INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor orçado pela Administração (valor estimado da licitação).**

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, pelo tempo que entender conveniente, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.7.3. No caso de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, **serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Se não apresentar, subentende-se que ele atende tudo o que foi indicado neste item para constar na declaração.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Para além de todos os documentos a serem apresentados nesta Licitação, a empresa licitante deverá preencher e assinar o anexo deste Edital intitulado “Modelo de Declarações”, assinando, ao final, com a respectiva informação dos dados identificadores da empresa.

7.19. Se por algum motivo existir documento exigido dos licitantes que sejam sem razoabilidade, ou que, por acidente, tenha sido incluído no edital/anexos de forma equivocada (se disserem respeito à outra licitação, no caso de utilização de modelo pelo Município de forma equivocada); o pregoeiro poderá desconsiderá-lo no momento da exigência para fins de habilitação, com a devida justificativa. **Isso deve ser direito, todavia, de todos os licitantes, para respeito aos princípios da competitividade e isonomia.**

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para, pessoalmente, no Setor de Compras do Município de Presidente Bernardes/MG, assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, caso justificado pelo vencedor, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Nesse caso, deve o Contratado, também, enviar foto do Contrato assinado antes de posta-lo na empresa de frete.
- b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e, eventualmente, no contrato.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer informado no subitem anterior **será de no máximo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Presidente Bernardes/MG, bem como por solicitação do interessado no e-mail licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.9. De forma geral, falhar na execução do objeto licitado/contratado, seja de forma integral, seja de forma parcial, seja com serviços/objetos aquém do desejado, fora dos parâmetros definidos no Edital e anexos, dentre outros detalhes que deixam claro que o Contratado não cumpriu o ajustado.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e/ou no BLL. Vale, também, o e-mail que são feitas as comunicações entre a contratada e o Município.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no BLL (e, na ausência de e-mail no BLL, o e-mail cadastrado no SICAF) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15.1.1. Vale, também, o e-mail que são feitas as comunicações entre a contratada e o Município.

10.16. É responsabilidade da empresa informar ao Município outro e-mail que seja diferente daqueles indicados no SICAF, BLL e Proposta Comercial, sob pena de ser válida toda comunicação feita nos fornecidos nos citados meios.

10.17. Se a empresa não acusar recebimento em até 24h do envio do e-mail pelo Município, fica sendo válido como primeiro dia para eventuais contagens de prazo o exato dia do envio do e-mail.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail → licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@presidentebernardes.mg.gov.br

12.11. As regras de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamentos encontram-se no Termo de Referência anexo a este Edital.

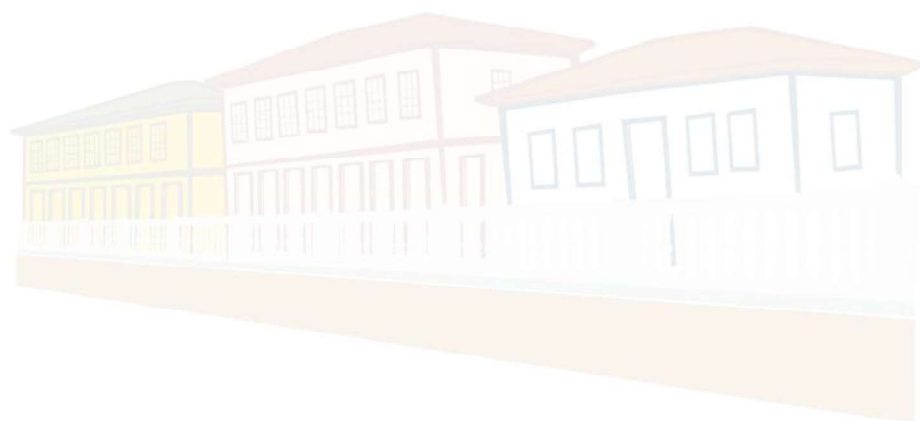
12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III** – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV** – Modelo das Declarações.

Presidente Bernardes, 03 de agosto de 2026.

.....
Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência e do processo administrativo em si é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE AGOSTO DE 2026**, abrangendo o fornecimento de alimentação, serviços veterinários, responsabilidade técnica e transporte de animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR, no próximo item:

1.2. Detalhamentos **dos ITENS** que se objetiva a contratação:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOT. ESTIMADO
0001	24909	CAFÉ DA MANHÃ/TARDE POR PESSOA - PÃO DE SAL PEQUENININHO COM MORTADELA, DOIS TIPOS DE BOLO, PÃO DE QUEIJO, CAFÉ, LEITE, DOIS TIPOS DE SUCO, MANTEIGA, BISCOITOS Deverá ser servido de acordo com autorização de fornecimento e cronograma a ser disponibilizado posteriormente.	un	200	46,67	9.334,00
0002	1240	serviço - SERVIÇOS - EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE Realização de exame de Brucelose e Tuberculose nas vacas participantes do Torneio Leiteiro.	Unidade	60	238,75	14.325,00
0003	1241	serviços - SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO PARA SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO DO TORNEIO LEITEIRO - A empresa deverá ter profissional capacitado e regulamentado ao IMA para realizar os exames de brucelose e tuberculose em até dois animais por propriedade e ficar presente durante todo o torneio leiteiro como responsável técnico (RT) conforme recomendação do IMA. O profissional deverá ser credenciado ao IMA. O serviço	Dia	4	3.475,00	13.900,00

		será realizado na Zona Urbana e Rural de Presidente Bernardes.				
0004	1239	serviços - SERVIÇOS - TRANSPORTE DE ANIMAIS - O transporte deverá ser apropriado e em boas condições para o transporte de animais, com capacidade em média de 04 animais por viagem, e que de preferência esteja disponíveis dois caminhões para realizar o serviço com maior agilidade. O serviço será realizado na Zona Urbana e Rural de Presidente Bernardes conforme a demanda	km	400	11,16	4.464,00

Valor Total Estimado da Contratação R\$ 42.023,00 (Quarenta e dois mil e vinte e três reais)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e nos termos do Decreto Municipal sobre a matéria.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme se verifica na descrição dos itens.

1.5. Detalhe sobre o prazo do contrato está em tópico específico neste TR.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços destinados à realização do Torneio Leiteiro do Município de Presidente Bernardes/MG, evento agropecuário de relevância cultural, econômica e social para o Município, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026, na Zona Urbana e Rural de Presidente Bernardes/MG.

O Torneio Leiteiro é uma iniciativa estratégica da Administração Municipal voltada à valorização dos produtores rurais locais, ao fortalecimento da atividade leiteira, que integra a base econômica do Município, ao fomento do turismo rural e ao estímulo à adoção de boas práticas de manejo, sanidade animal e produção sustentável. O evento reúne produtores, técnicos, pesquisadores e a comunidade em geral, promovendo a troca de experiências, a competição saudável e o orgulho pela tradição agropecuária local. Sua realização depende da contratação coordenada de serviços especializados que garantam as condições técnicas, sanitárias, logísticas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento do torneio.

A solução contratada é composta por 4 (quatro) itens complementares e interdependentes, cada um essencial à realização adequada do evento:

O Item 01 compreende o fornecimento de café da manhã e lanche para os participantes do evento, com cardápio composto por pão de sal pequenino com mortadela, dois tipos de bolo, pão de queijo, café, leite, dois tipos de suco, manteiga e biscoitos, servidos de acordo com autorização de fornecimento e cronograma a ser definido pela Administração. A alimentação dos participantes é componente indispensável à organização e ao bom andamento do torneio, assegurando conforto, disposição e acolhimento adequado aos produtores, técnicos e visitantes presentes nos três dias de evento.

O Item 02 abrange a realização de exames de Brucelose e Tuberculose nos bovinos participantes do torneio. Trata-se de exigência sanitária fundamental, imposta pelas normas do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), para que os animais possam participar do evento com segurança para o rebanho e para os presentes. A execução dos exames assegura que o torneio se realize em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, protegendo a saúde animal, prevenindo o risco de disseminação de doenças e conferindo credibilidade técnica ao certame.

O Item 03 contempla a contratação de médico veterinário para atuar como Responsável Técnico (RT) do Torneio Leiteiro, credenciado junto ao IMA, durante os quatro dias de evento — incluindo o período de preparação e execução. O profissional será responsável por acompanhar a realização dos exames de Brucelose e Tuberculose, podendo examinar até dois animais por propriedade, e por garantir o suporte técnico veterinário necessário ao correto andamento do torneio, em observância às recomendações do IMA e às exigências regulatórias aplicáveis. A presença do Responsável Técnico é requisito indispensável à realização do evento, sem o qual o torneio não poderia ser legalmente conduzido.

O Item 04 envolve a prestação de serviços de transporte de animais bovinos, cobrado por quilômetro rodado, com veículos apropriados e em boas condições para o transporte de bovinos, com capacidade média de 4 animais por viagem e, preferencialmente, disponibilidade de dois caminhões para maior agilidade operacional. O transporte será realizado na Zona Urbana e Rural de Presidente Bernardes/MG conforme a demanda do evento, assegurando que os animais participantes cheguem ao local do torneio com segurança, bem-estar e dentro dos prazos necessários à organização das provas.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sem registro de preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, uma vez que os serviços, embora complementares entre si do ponto de vista do evento, possuem naturezas técnicas distintas e podem ser executados por empresas ou profissionais especializados em cada segmento,

alimentação, sanidade animal, responsabilidade técnica veterinária e transporte de animais, o que justifica a disputa individualizada por item, ampliando a competitividade do certame e permitindo à Administração obter as melhores condições de preço para cada serviço de forma independente.

Todos os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observadas as normas sanitárias, regulatórias e operacionais aplicáveis a cada item, especialmente as exigências do IMA para os serviços veterinários e as normas de bem-estar animal para o transporte de bovinos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.2. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 60 do Decreto Municipal nº 176/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória, dentre outras hipóteses, **na aquisição de bens e prestação de serviços** cujo valor estimado da **licitação** ou contratação direta seja inferior a **dois milhões de reais**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se distribuídos ao longo deste Termo de Referência, devendo o documento ser lido em sua integralidade para plena compreensão das condições, especificações técnicas, obrigações e demais exigências aplicáveis a cada item.

4.2. As especificações de cada item, compreendendo descrição, unidade de medida, quantitativos e características técnicas, constam da tabela prevista neste Termo de Referência, cuja observância é obrigatória para todos os licitantes.

4.2.1. A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento do Torneio Leiteiro do Município de Presidente Bernardes/MG, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026. Toda a execução dos serviços contratados deverá estar orientada para garantir o pleno e integral atendimento do evento nessas datas, sendo este o compromisso central assumido pela empresa contratada.

4.2.2. A empresa contratada deverá estar 100% disponível e apta a executar a integralidade dos serviços do item pelo qual sagrou-se vencedora durante o período do evento. Não será admitida indisponibilidade parcial ou total nos dias do Torneio Leiteiro, independentemente do motivo alegado, seja por férias, licença, compromissos simultâneos, demissão de empregados, falta de equipamentos ou qualquer outra razão de ordem interna da contratada. A participação no certame implica declaração tácita de plena capacidade e disponibilidade para atender ao evento nas datas estabelecidas.

4.2.3. Os horários exatos de execução de cada serviço, bem como eventuais detalhes logísticos e operacionais, serão definidos consensualmente entre a Administração e a empresa contratada com antecedência razoável, por meio de comunicação formal ou operacional (e-mail, ofício, telefone ou aplicativo de mensagens), devendo sempre haver registro mínimo do acordado (regra geral, podendo ter exceção).

4.2.4. **A regra central desta contratação é a prestação dos serviços na época do evento.** Os serviços poderão ter início em data anterior aos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026, quando necessário para a preparação e organização do torneio, como é o caso, por exemplo, da realização prévia dos exames veterinários, e poderão se estender por até 1 (um) ou 2 (dois) dias após o encerramento do evento, quando a natureza do serviço assim exigir, tudo conforme acordado previamente entre as partes. Em qualquer hipótese, a execução estará integralmente vinculada ao Torneio Leiteiro e às suas necessidades operacionais.

4.2.5. Toda a comunicação entre a Administração e as empresas contratadas deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir o planejamento e a execução adequada dos serviços, cabendo à contratada confirmar o recebimento das solicitações e manifestar-se prontamente sobre qualquer dificuldade operacional, sob pena de responsabilização contratual.

4.2.6. O local de execução dos serviços será o espaço destinado à realização do Torneio Leiteiro, na Zona Urbana e/ou Rural de Presidente Bernardes/MG, conforme indicação da Administração. Para o transporte de animais (Item 04), os percursos serão definidos conforme a demanda do evento, sempre dentro dos limites do Município, salvo necessidade diversa previamente autorizada pela Administração.

4.2.7. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis — especialmente as exigências do IMA para os serviços veterinários — e com os padrões de qualidade e segurança exigidos para cada tipo de atividade.

4.2.8. Os critérios de pagamento, vigência contratual e modelo de gestão e fiscalização encontram-se disciplinados em tópicos específicos deste Termo de Referência.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.3. Para além do que foi exigido acima, deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, no mínimo:

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária – SE TIVER.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício – SE TIVER.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir – SE FOR SOCIEDADE ESTRANGEIRA!
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI – SE FOR MEI.

4.4.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

4.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Municipal e Estadual** - DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE (tanto o Município quanto o Estado que está instalada).
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA — ITEM 03 (MÉDICO VETERINÁRIO / RESPONSÁVEL TÉCNICO)

4.6.1. Em razão da natureza técnica e regulatória do Item 03, será exigida, exclusivamente para o licitante vencedor deste item, a seguinte documentação de habilitação técnica específica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa ou do profissional responsável pela execução dos serviços, demonstrando regularidade perante o órgão de classe;
- b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CRMV, referente à prestação dos serviços objeto do Item 03, ou compromisso formal de apresentação da ART previamente ao início da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- c) Declaração da empresa de que o profissional indicado como Responsável Técnico possui capacidade e disponibilidade para estar presencialmente no local do evento durante todos os dias do Torneio Leiteiro, cumprindo as exigências regulatórias do IMA e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. A documentação exigida neste item deverá ser apresentada no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, podendo, a critério do pregoeiro, ser apresentada no momento da contratação em si (assinatura do contrato).

4.6.3. A exigência de habilitação técnica específica para o Item 03 encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e se justifica pela natureza regulada da atividade.

4.6.4. Para os demais itens (01, 02 e 04), não haverá exigência de qualificação técnica específica, sendo suficiente o atendimento aos requisitos gerais de habilitação previstos neste Termo de Referência.

4.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.7.1. Considerando a natureza do objeto licitado, não se justifica a exigência de balanço patrimonial ou demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira. Trata-se de serviço classificado como comum, de execução fragmentada, com pagamento condicionado à prestação efetiva, o que reduz substancialmente os riscos financeiros para a Administração Pública.

4.7.2. Diante disso, a documentação de qualificação econômico-financeira ficará restrita à apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A certidão deverá ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, estando válida se apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, salvo se o documento indicar prazo específico.

4.7.3. Essa delimitação encontra respaldo no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que orienta pela vedação de exigências desproporcionais ou excessivas que possam restringir a competitividade, especialmente quando não houver complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes associados à contratação. Acórdãos como os nº 1.214/2013-TCU-Plenário, nº 2.763/2016-TCU-Plenário e nº 1.335/2010-TCU Plenário reforçam a necessidade de se exigir apenas documentos compatíveis com a natureza e o risco do objeto, evitando formalismos injustificados.

4.7.4. Assim, a não exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis neste certame observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, promovendo a ampla participação de fornecedores qualificados e assegurando a legalidade e economicidade do procedimento.

4.8. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, à exceção dos documentos TÉCNICOS, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF).

4.9. Poderão ser exigidos documentos adicionais caso seja necessário, em razão do objeto, especialmente. Poderão, inclusive, serem dispensados documentos para além dos exigidos acima, se o setor de compras entender cabível.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos que forem estabelecidos pelo Município de Presidente Bernardes/MG. Se não houver regulamentação municipal, utilizar-se as Federais, no que couber.

5.7. Será designado fiscal dos contratos, que serão responsáveis por fiscalizar todas as fases contratuais, se os contratados estão prestando os serviços regulares etc. Em caso de cumprimento insatisfatório ou descumprimento, será aberto processo administrativo e o pagamento poderá ser prejudicado, inclusive, além de poder haver penalização, rescisão etc.

5.9. Havendo necessidade de notificar a empresa para cumprimento contratual, em caso de descumprimento de qualquer forma, será a empresa notificada e concedido a ela prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para contraditório e ampla defesa. Após, poderá ou não ser aplicado a penalidade, a depender da situação no caso concreto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2. A medição dos serviços será realizada após o encerramento do Torneio Leiteiro, com base no quantitativo efetivo de serviços prestados durante o evento, conforme registros de controle mantidos pela Administração Municipal e ateste do fiscal do contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente prestados por item contratado, com indicação do quantitativo executado, do valor unitário e do valor total apurado, em conformidade com o que foi entregue e atestado pela Administração.

6.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração ao término do evento, não havendo pagamento antecipado ou remuneração sem a correspondente prestação efetiva dos serviços.

6.5. Caso seja constatada qualquer inconformidade na execução dos serviços — incluindo ausência nos dias do evento, prestação parcial ou qualidade inferior à exigida —, o pagamento correspondente ao item ou à parcela afetada ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

6.6. O quantitativo previsto neste Termo de Referência para cada item constitui o limite contratual da contratação, não podendo ser ultrapassado sem a formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para abranger a fase preparatória, a execução dos serviços durante o Torneio Leiteiro e a conclusão dos procedimentos de recebimento, ateste e pagamento.

7.2. O contrato **considera-se integralmente cumprido após a execução de todos os serviços contratados, o ateste pelo fiscal do contrato e o correspondente pagamento à contratada, encerrando-se automaticamente com o fim do evento e a conclusão desses procedimentos, ainda que antes do término do prazo previsto no subitem anterior.**

7.3. Não haverá renovação ou prorrogação dos quantitativos, tendo em vista que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento do Torneio Leiteiro 2026, evento de data certa e escopo definido, sem previsão de repetição no âmbito do presente contrato.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados para a licitação foram definidos por meio da realização de orçamentos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Os orçamentos discriminados, a planilha constando o nome dos prestadores de serviços que apresentaram os referidos orçamentos e os demais detalhamentos encontram-se dentro do processo administrativo referente à presente contratação, que será anexado a este TR, dentro do processo. Os licitantes poderão ter acesso se quiserem. Basta solicitar ao setor responsável.

8.2. Foram realizadas cotações diretas com prestadores do Município e região que o setor de licitações e departamentos envolvidos conhecem e sabe da seriedade e possibilidade de cumprirem o objeto com êxito. Além disso, utilizou-se outros parâmetros, como análise de outros editais semelhantes publicados recentemente, dentre outros.

8.3. Referidos orçamentos foram feitos considerando o quantitativo máximo previsto neste TR, no seu início, considerando cada item. Foram cotados, assim, os valores unitários de cada item e o valor total, considerando o número que se objetiva registrar para cada item.

8.4. Para o valor estimado da licitação, foi realizado o cálculo da MÉDIA ARITMÉTICA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento no caso do presente pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 O fornecedor deverá apresentar aos documentos de habilitação descritos neste Termo de Referência para que, após a análise da proposta, seja selecionado.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2. Multa moratória e compensatória.

10.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.09.01.20.608.0015.2.0093

3.3.90.39.00.2.09.01.20.608.0015.2.0093

11.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá estar plenamente preparada para iniciar a prestação dos serviços nas datas e horários definidos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas de cada item e com o cronograma do Torneio Leiteiro 2026.

12.2. A execução do objeto ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026, podendo ter início em data anterior, quando necessário à preparação do evento — especialmente para os serviços veterinários —, e se estender por até 1 (um) ou 2 (dois) dias após o encerramento, quando a natureza do serviço assim exigir, tudo conforme acordado previamente entre as partes, nos termos do item 4.2.4 deste Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução integral dos serviços do item pelo qual sagrou-se vencedora, inclusive mediante substituição imediata de profissionais ou recursos em caso de ausência, impedimento ou qualquer intercorrência de ordem interna, não sendo aceita qualquer justificativa que implique na interrupção ou na redução da qualidade dos serviços durante o evento.

12.4. O recebimento dos serviços será realizado após o encerramento do Torneio Leiteiro, mediante conferência pelo fiscal ou gestor do contrato dos serviços efetivamente prestados, observados os quantitativos contratados e as especificações técnicas deste Termo de Referência.

12.5. O ateste dos serviços executados não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na execução, tampouco afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, parcial ou total.

12.6. Devem ser respeitadas todas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sendo a CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis a cada serviço.

Presidente Bernardes/MG, 03 de agosto de 2026.

MARCOS TÚLIO VENTURA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

CONTRATADA:

PREGÃO: N.º 21/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua São José, 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, neste ato representada por seu representante legal, (NOME E CARGO), doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, (NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por (NOME E CARGO DO REPRESENTANTE, SE FOR O CASO), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 21/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 176/2023 e demais disposições normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE AGOSTO DE 2026**, abrangendo o fornecimento de alimentação, serviços veterinários, responsabilidade técnica e transporte de animais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Detalhamentos dos ITENS que se objetiva a contratação:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
XXX	XXX	Plantões	XXX	XXX	XXXX

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os critérios de qualidade técnica e normas regulatórias vigentes.

1.5. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Licitação e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta da Contratada, que passa a integrar o presente instrumento;
- d) As declarações prestadas;
- e) As demais normas e legislações aplicáveis.

1.6. O regime de execução do contrato será a prestação dos serviços conforme as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para abranger a fase preparatória, a execução dos serviços durante o Torneio Leiteiro e a conclusão dos procedimentos de recebimento, ateste e pagamento.

2.2. O contrato considera-se integralmente cumprido após a execução de todos os serviços contratados, o ateste pelo fiscal do contrato e o correspondente pagamento à contratada, encerrando-se automaticamente com o fim do evento e a conclusão desses procedimentos, ainda que antes do término do prazo previsto no subitem anterior.

2.3. Não haverá renovação ou prorrogação dos quantitativos, tendo em vista que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento do Torneio Leiteiro 2026, evento de data certa e escopo definido, sem previsão de repetição no âmbito do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do Edital e documento da fase preparatória deste processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total pelos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____ 0).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por aditivo, caso haja outro objeto a ser aditado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Caso não haja especificação, o prazo será de um mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (30) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Aplicam-se também as obrigações do Contratante previstas no TR.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Aplicam-se também as obrigações do Contratado previstas no Termo de Referência.

9.22. Se o contratado for convocado para prestar os serviços nos finais de semana ou feriados, em caráter essencial, deverá prestá-lo sem cobrar nenhum valor adicional. Obviamente, serão respeitadas as horas do contrato.

9.23. Se ultrapassar o limite referencial dos serviços indicados na tabela do TR, não caberá reequilíbrio, se não for algo exigido pelo Município e desproporcional.

9.24. Aplicam-se também as obrigações previstas no TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não será exigida garantia nesta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021. Consideram-se, também, infrações e sanções que porventura constarem no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. Aplicam-se as demais regras de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.2.09.01.20.608.0015.2.0093

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Os pedidos de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a depender da natureza do serviço, serão analisados no prazo de 1 (um) mês.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ 2026

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

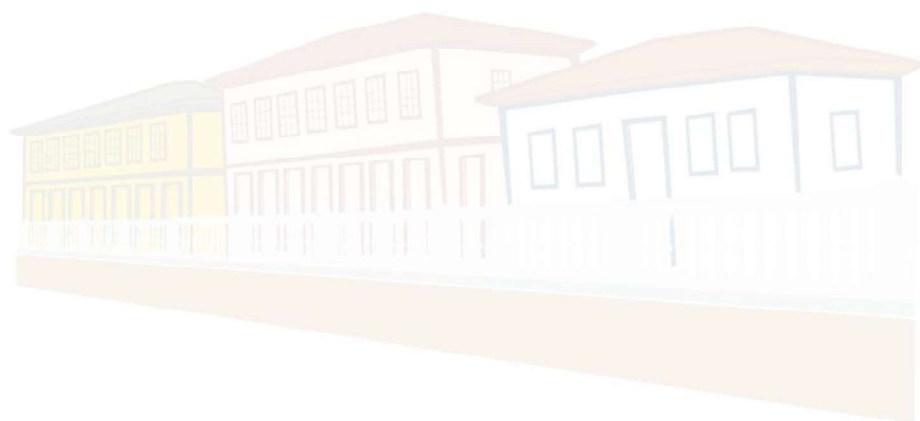
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 - PROCESSO Nº 69/2026 -

Proposta Comercial para Atendimento do Objeto Contratual

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo identificados, conforme disposições do Termo de Referência, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E-MAIL:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
XXX	XXX	Plantões	XXX	XXX	XXXX

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

O Prazo de Entrega/Execução: de acordo com o Edital e anexos.

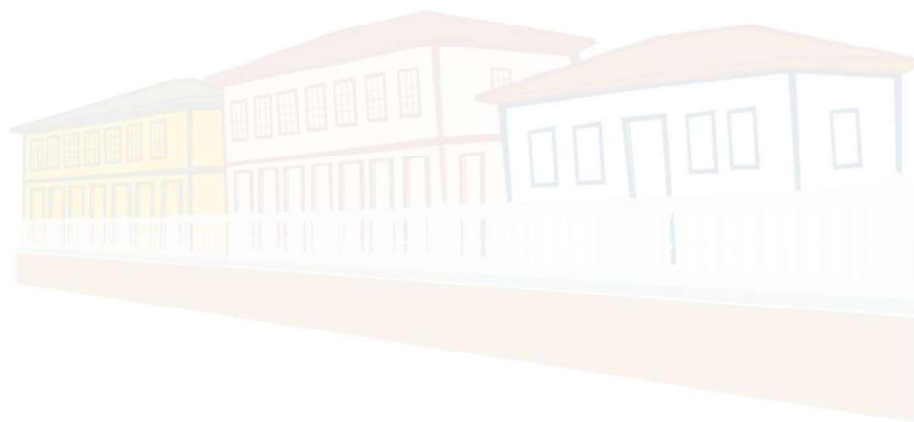
A condição de pagamento: de acordo com o Edital e anexos.

DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA PROPOSTA

- a) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações complementares, tais como os Decretos Municipais previstos no preâmbulo do edital.
- b) Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado. Não há nenhum valor adicional a ser pago pelo Município contratante.
- c) Declaro que somente apresentarei pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se o preço efetivamente aumentar, de forma imprevisível, extraordinária, não sendo correta a solicitação de reequilíbrio por simples aumento de preço, já que esses aumentos ordinários estão sendo considerados para a elaboração desta proposta.

Presidente Bernardes/MG, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente.)



ANEXO IV - MODELO DAS DECLARAÇÕES

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Processo nº 69/2026** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2026. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:

- Prefeito;
- Vice-Prefeito;
- Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
- Vereadores;
- Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

L) Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

Presidente Bernardes/MG, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)